



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL Nº TRF2-EDT-2020/00026

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO

A Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região - EMARF e o Núcleo Regional da EMARF de Vitória-ES tornam público que se realizará novo processo seletivo de estagiários para lotação nas Varas Federais da Sede da Seção Judiciária do Espírito Santo, localizada no município de Vitória - ES, e da Subseção Judiciária Federal de Serra, com sede no município de Serra - ES, de acordo com as normas do presente edital.

**1. Das disposições preliminares.**

O **processo seletivo** de que trata este Edital se destina ao recrutamento e à seleção de estudantes de Direito candidatos ao preenchimento de vagas de **Estágio de Direito** para lotação nas Varas Federais da Sede da Seção Judiciária do Espírito Santo, localizada no município de Vitória - ES, e da Subseção Judiciária Federal de Serra, com sede no município de Serra - ES, bem assim das vagas supervenientemente disponibilizadas dentro do prazo de validade estabelecido no item 6 deste Edital.

O **Estágio** é ato educativo escolar supervisionado que objetiva a complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural do estudante, nos termos da Resolução CJF-RES-2012/00208, de 4 de outubro de 2012 (art. 2º).

A **candidatos pessoa com deficiência** será reservado o percentual de 10% (dez por cento) e a **candidatos autodeclarados negros** será reservado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo de estudantes para o Programa de Estágio de Direito da EMARF de que trata o presente Edital e sua classificação constará da listagem geral e de listagem específica.

A **jornada de atividade em estágio** será de **20 (vinte) horas semanais**, em período compatível com o expediente do órgão (**entre 11h e 19h**) e com o horário escolar do estagiário.

Como requisito para **participação do processo seletivo**, o candidato deve, ao momento da inscrição, estar cursando entre o **5º e o 9º períodos** de Curso de Direito reconhecido pelo MEC, bem como atender aos requisitos específicos estabelecidos pela EMARF.

O estagiário fará jus à **bolsa de estágio**, a qual é integrada pelo **auxílio financeiro**, pelo **auxílio-transporte** e pelo **seguro obrigatório contra acidentes pessoais**, nos termos da Resolução CJF-RES-2012/00208, de 4 de outubro de 2012 (art. 9º).

A título de bolsa estágio, o estagiário tem direito a receber, mensalmente, valores de auxílio financeiro e de auxílio-transporte, que, somados, atualmente perfazem o valor máximo de **até R\$ 800,00** (oitocentos Reais).

A seleção de estagiários será realizada mediante o processo seletivo de que trata este Edital, observando-se a ordem de classificação e a avaliação dos candidatos segundo o resultado obtido pela combinação dos seguintes parâmetros: a) o valor do **coeficiente de rendimento acumulado (CRA)** constante do histórico escolar; e b) a nota atribuída após a correção da **prova discursiva (PD)** realizada.

**Não poderá ser contratado** como estagiário o candidato:

I - que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal; e

II - para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

Aplica-se à contratação de estagiário a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver, pelo menos, uma prova escrita não identificada que atenda ao Princípio da Impessoalidade e que assegure o Princípio da Isonomia entre os concorrentes.

O candidato aprovado, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados, acima indicados, conforme modelo constante no sítio eletrônico da EMARF, ficando ainda obrigado a informar à EMARF eventual alteração superveniente de tais situações.



Assinado com senha por SERGIO SCHWAITZER e LUIZ ANTONIO SOARES.  
Documento Nº: 2998415-8564 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2998415-8564>

Classif. documental

20.11.00.05



TRF2EDT202000026A

SIGA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Em caráter excepcional e provisório, o estagiário poderá exercer suas atividades em regime de trabalho remoto, em virtude do cumprimento das medidas temporárias estipuladas para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), por força do art. 12 da TRF2-RSP-2020/00017, de 7 de maio de 2020, garantindo-se-lhe, nada obstante, ser orientado, supervisionado e acompanhado, ainda que remotamente, por supervisor que tenha formação acadêmica ou realize atividades na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, conforme preconiza a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Resolução CJF-RES-2012/00208, de 4 de outubro de 2012.

**2. Da reserva de vagas.**

A **candidatos pessoa com deficiência** serão reservados 10% (dez por cento) das vagas de Estágio e sua classificação no processo seletivo constará da listagem geral e de listagem específica, nos termos da Resolução CJF-RES-2012/00208, de 4 de outubro de 2012 (art. 15, § 1º), e da Portaria EMARF nº TRF2-PTE-2017/00005, de 9 de maio de 2017 (art. 2º, parágrafo único).

A **candidatos autodeclarados negros** será reservado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas de Estágio e sua classificação constará da listagem geral e de listagem específica, em atendimento aos termos da Resolução CNJ nº 336, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional.

Quando a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) e a do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) resultar em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

A reserva de vagas vigorará durante o tempo de validade do processo seletivo de que trata o presente Edital.

Para concorrer a uma das vagas reservadas a candidatos negros, o candidato deve se autorreconhecer preto ou pardo, conforme o sistema classificatório de "cor ou raça" adotado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente por meio do **formulário de autodeclaração** anexo ao presente Edital e disponível no endereço eletrônico <https://www.jfes.jus.br/estagios/>.

O formulário de autodeclaração deverá ser impresso, preenchido e assinado pelo candidato interessado em proceder ao seu autorreconhecimento como negro e, na sequência, deverá ser encaminhado por meio de arquivo de imagem (no formato .pdf) a ser anexado a mensagem eletrônica (e-mail) que deverá ser enviada para a conta **nucleoemarf.es@jfes.jus.br**, até às **17h do dia 11/12/2020**, juntamente com os demais documentos necessários para inscrição, indicados no **item 3** do presente Edital.

Apenas será considerada a autodeclaração enviada pelo candidato por meio do formulário a que se refere o presente Edital.

Será, portanto, desconsiderada, para efeito de classificação dentre as vagas reservadas a candidatos negros, a declaração (a) realizada por pessoa diversa da pessoa do próprio candidato interessado na autodeclaração e (b) apresentada em documento que não seja o formulário disponibilizado eletronicamente pela EMARF.

Implicará a desconsideração do candidato, para efeito de classificação dentre as vagas reservadas a candidatos negros, o atraso, a incompletude, a inexatidão ou a inoportunidade de envio, a tempo e modo oportunos, por ação ou omissão do candidato, da mensagem eletrônica (e-mail) ou do documento com a imagem do formulário de autodeclaração devidamente preenchido e assinado.

Não será considerado para efeito de classificação dentre as vagas reservadas a candidatos negros o candidato que deixar de apresentar, a tempo e modo oportunos, o formulário de autodeclaração a que se refere o presente Edital.

Apenas candidatos pretos e pardos devem, querendo, realizar a autodeclaração para efeito de classificação dentre as vagas reservadas a candidatos negros.

A declaração realizada pelo candidato autorreconhecido negro terá validade somente para a finalidade de participação no processo seletivo de que trata o presente Edital, não podendo servir para outros certames ou finalidades.

O original do formulário de autodeclaração, devidamente preenchido e assinado, deve ser mantido sob a guarda do candidato e poderá lhe ser requisitado pela EMARF, a qualquer momento, mesmo posteriormente à homologação do resultado final do processo seletivo de que trata o presente Edital.

As fotos constantes dos documentos de identificação, apresentados no ato de inscrição no presente processo seletivo, poderão subsidiar eventual verificação da veracidade da autodeclaração apresentada à EMARF.

Será presumida verdadeira a declaração por meio da qual o candidato se autorreconheça negro.



Assinado com senha por SERGIO SCHWAITZER e LUIZ ANTONIO SOARES.  
Documento Nº: 2998415-8564 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2998415-8564>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

A autodeclaração realizada mediante falsidade ideológica implicará a eliminação do candidato do processo seletivo por ato da Diretoria da EMARF, sem prejuízo de outras consequências e sanções legais decorrentes da declaração falsa, notadamente as previstas no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

A autodeclaração falsa sujeitará o estudante à anulação de sua contratação, caso esta já tenha sido formalizada ao momento da verificação da falsidade, sem prejuízo de outras consequências e sanções legais decorrentes da declaração falsa, notadamente as previstas no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

O reconhecimento do candidato para efeito de classificação dentre as vagas reservadas a candidatos negros é passível de revisão pela Administração, a qualquer momento, mesmo posteriormente à homologação do resultado final do processo seletivo de que trata o presente Edital.

O candidato que, mesmo sendo negro, deixar de apresentar, a tempo e modo oportunos, o formulário de autodeclaração a que se refere o presente Edital terá seu desempenho considerado para efeito de sua aprovação e de sua classificação geral para as vagas oferecidas para preenchimento em concorrência ampla.

A convocação de candidatos aprovados para contratação como estagiários mediante firmação do termo de compromisso de estágio deverá observar, sempre que possível, dentre o total de candidatos convocados, o quantitativo necessário para atendimento da reserva de vagas a candidatos pessoa com deficiência e a candidatos autodeclarados negros, conforme preconizada normativamente.

A contratação dos candidatos aprovados no processo seletivo observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de vagas de estágio oferecidas e o número de vagas reservadas a candidatos pessoa com deficiência e a candidatos autodeclarados negros.

Caso o candidato aprovado dentre as vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros desista da contratação, sua vaga será preenchida pelo candidato de mesma condição aprovado e com posição imediatamente subsequente na ordem decrescente de classificação de desempenho.

No caso de não preenchimento total das vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, por inexistência de candidatos de mesma condição aprovados e aptos à contratação, as vagas remanescentes serão revertidas ao total de vagas oferecidas para preenchimento em concorrência ampla e ocupadas segundo a ordem de classificação geral de desempenho.

### 3. Das inscrições

As inscrições serão realizadas **no período de 03/12/2020 a 11/12/2020** exclusivamente mediante o preenchimento da **ficha de inscrição** anexa ao presente Edital e disponível no endereço eletrônico <http://www.jfes.jus.br/estagios/>.

Após preenchido e assinado pelo candidato, a ficha de inscrição deverá ser por ele anexada a mensagem eletrônica (e-mail) que deverá ser enviada, com campo **Assunto** contendo os termos "**Inscrição Estágio Processo Seletivo DEZEMBRO 2020**", para a conta **nucleoemarf.es@jfes.jus.br**, dentro do período de inscrições, apenas em dias úteis e impreterivelmente até as **17h do dia 11/12/2020**.

Não haverá recolhimento de taxa de inscrição.

No **requerimento de inscrição**, o candidato deverá anexar:

- a) cópia do documento de identidade (com foto), do CPF e de comprovante de residência;
- b) declaração da faculdade/universidade constando o período que está cursando Direito ou documento idôneo a comprovar o período que está cursando;
- c) ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, disponível no endereço eletrônico <http://www.jfes.jus.br/estagios/>;
- d) cópia do Histórico Escolar, do qual conste registro de desempenho no coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) pontos; e
- e) formulário de autodeclaração devidamente preenchido e assinado pelo candidato que pretenda concorrer a uma das vagas reservadas a candidatos negros mediante seu autorreconhecimento como preto ou pardo, disponível no endereço eletrônico <http://www.jfes.jus.br/estagios/>.

O candidato pessoa com deficiência poderá indicar sua condição mediante anexação de laudo médico comprobatório, isso a fim de ser classificado em listagem específica a que se referem a Resolução CJF-RES-2012/00208, de 4 de outubro de 2012 (art. 15, § 1º), e a Portaria EMARF nº TRF2-PTE-2017/00005, de 9 de maio de 2017 (art. 2º, parágrafo único).

Apenas será considerada a inscrição realizada pelo candidato mediante o preenchimento e envio, a tempo e modo oportunos, da ficha de inscrição a que se refere o presente Edital.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Será desconsiderado o requerimento de inscrição que for (a) realizado por pessoa diversa da pessoa do próprio candidato interessado em participar do processo seletivo de estagiários e (b) apresentado em documento que não seja o formulário disponibilizado eletronicamente pela EMARF para a finalidade de formalização do requerimento de inscrição.

Não será considerado para efeito de inscrição e participação no processo seletivo o candidato que deixar de apresentar, a tempo e modo oportunos, qualquer dos documentos exigidos para fins de inscrição no processo seletivo de que trata o presente Edital.

Os originais dos documentos exigidos no ato de inscrição deverão ser mantidos sob a guarda do candidato e poderão lhe ser requisitados pela EMARF, a qualquer momento, mesmo posteriormente à homologação do resultado final do processo seletivo.

Após o recebimento e a conferência, pelo Núcleo Regional da EMARF de Vitória-ES, dos documentos exigidos para fins de inscrição, o candidato receberá mensagem eletrônica (e-mail) com a confirmação de sua inscrição e as orientações necessárias para a prova discursiva, que será realizada de forma **exclusivamente eletrônica**.

Na mensagem eletrônica (e-mail) de confirmação da sua inscrição, o candidato receberá os dados do *login* e senha, pessoais e intransferíveis, para acessar ao ambiente virtual de aprendizagem Moodle da SJES, conferir os dados pessoais constantes do cadastro e confirmar a integridade e a funcionalidade de seu acesso à plataforma de ensino a distância onde será realizada a prova discursiva.

Confirmada sua inscrição, o candidato, munido dos dados de *login* e senha para acesso à plataforma de ensino a distância da SJES, deverá efetuar seu **primeiro acesso** ao ambiente virtual de aprendizagem Moodle da SJES **antes da hora prevista** para a realização da prova discursiva.

#### 4. Da prova discursiva

Serão considerados habilitados para participação da etapa de **prova discursiva (PD)** os candidatos que possuírem desempenho no **coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) pontos**.

Na etapa de prova discursiva, caberá ao candidato elaborar uma **resposta dissertativa** para a(s) questão(ões) que será(ão) elaborada(s) e divulgada(s) pela EMARF e na(s) qual(is) será exigida a expressão do conhecimento do candidato sobre temas jurídicos integrantes das matérias constantes no conteúdo programático (Anexo), bem como será analisado o correto emprego do padrão culto da Língua Portuguesa, em observância às condições específicas da produção escrita, considerados os mecanismos básicos de constituição da língua e os procedimentos de coesão e argumentação.

A prova discursiva será realizada no dia **16 de dezembro de 2020, das 14h às 17h**.

O *link* de acesso restrito à área da plataforma de ensino a distância onde será realizada a prova discursiva será disponibilizado **a partir das 13h** do dia **16 de dezembro de 2020** por meio de **mensagem eletrônica** (e-mail) que será enviada para a conta de correio eletrônico indicada pelo candidato na ficha de inscrição.

O acesso do candidato inscrito ao conteúdo da prova discursiva será liberado somente a partir das **a partir das 14h** do dia **16 de dezembro de 2020**.

O *link* de acesso restrito à área da plataforma de ensino a distância onde será realizada a prova discursiva será fechado rigorosamente **às 17h** do dia **16 de dezembro de 2020**.

O candidato fica desde já ciente de que, uma vez confirmada sua inscrição para participação do processo seletivo de que trata o presente Edital, deverá pessoalmente dispor dos recursos técnicos e meios próprios necessários e adequados para, no dia e hora previstos para a realização da prova discursiva, acessar ao ambiente virtual de aprendizagem Moodle da SJES e manter qualidade adequada de conexão à plataforma durante todo o tempo de realização de sua prova.

A EMARF não se responsabiliza por falhas, incidentes ou problemas ocorridos em relação ao acesso do candidato à plataforma de ensino a distância advindos de situações causadas por terceiros ou decorrentes da ação ou omissão do candidato ou da precariedade e/ou insuficiência dos recursos e meios técnicos disponíveis ao candidato para lhe viabilizar o acesso e a permanência ativa no ambiente virtual de aprendizagem Moodle da SJES no tempo de realização da prova discursiva.

Apenas serão corrigidas as provas discursivas realizadas e registradas, em primeira e única oportunidade pelos candidatos, na plataforma de ensino a distância da SJES, sendo, portanto, desconsiderados para efeito de avaliação quaisquer comunicações, mensagens e/ou documentos repetida ou sucessivamente enviados pelo candidato como resposta(s) à(s) questão(ões) da prova discursiva.

É **vedado ao candidato**, na(s) resposta(s) que elaborar para a(s) questão(ões) da prova discursiva, praticar o denominado plágio acadêmico, o qual se configurará quando o candidato retirar, seja de livros ou de sítios da internet, ideias, conceitos ou frases de outro autor que as tenha formulado e publicado, sem lhe dar o devido crédito, sem citá-lo como fonte de pesquisa.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Será **eliminado** do processo seletivo o candidato que:

- a) não se classificar dentre os **150 (cento e cinquenta) candidatos** que obtiverem as **maiores notas finais**, o que não se aplica a candidatos pessoa com deficiência ou a candidatos autodeclarados negros que tenham obtido a nota mínima exigida para aprovação de todos os outros candidatos, ficando assegurada, ainda, a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;
- b) praticar plágio acadêmico;
- c) não acessar e não concluir ou não enviar as respostas que elaborar à prova discursiva a tempo e modo oportunos, como determinados no presente Edital;
- d) não atingir nota final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos;
- e) não cumprir outros requisitos para participação neste processo seletivo, conforme previsão neste Edital.

Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do certame.

**5. Da classificação.**

A **nota final** atribuída ao candidato no processo seletivo será calculada segundo a fórmula abaixo:

$$\text{FÓRMULA } [(CRA \times 2) + (PD \times 1)] / 3 = \text{NOTA FINAL}$$

Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem **nota final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos**, conforme disposto no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº TRF2-PTE-2017/00005.

Na hipótese de igualdade de notas entre os aprovados, terá preferência na ordem de classificação, sucessivamente, o candidato que:

1. apresentar o maior coeficiente de rendimento acumulado (CRA);
2. obtiver a maior nota na prova discursiva (PD);
3. estiver no maior período no Curso de Direito;
4. apresentar a maior idade.

Os candidatos pessoa com deficiência e os candidatos autodeclarados negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros e às vagas oferecidas à concorrência ampla, sempre de acordo com a classificação de desempenho obtida no processo seletivo de que trata o presente Edital.

Os candidatos pessoa com deficiência e os candidatos autodeclarados negros aprovados no processo seletivo dentro do número de vagas oferecidas para preenchimento em concorrência ampla não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, respectivamente.

**6. Dos recursos e revisão.**

Os resultados provisório e definitivo serão divulgados por meio de publicação de lista dos candidatos aprovados na página de estágio do Núcleo Regional da EMARF de Vitória-ES, situado no endereço eletrônico <http://www.jfes.jus.br/estagios/>.

O candidato poderá impugnar o resultado provisório de sua avaliação por meio da interposição de recurso, neste apresentando, de modo fundamentado, as razões pelas quais discorda da correção realizada a respeito do conteúdo da questão formulada.

O recurso deverá ser:

- a) apresentado em formato livre;
- b) apresentado em folhas separadas para questões diferentes;
- c) transcrito em letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, para cada questão, o nome do candidato, o número da questão contra a qual recorre, alegações e seus fundamentos, comprovando-as com citação de artigos de legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores e anexando, sempre que possível, cópia da documentação comprobatória;
- d) assinado pelo candidato;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

e) protocolizado no Núcleo Regional da EMARF de Vitória-ES por meio de mensagem eletrônica (e-mail) a ser enviada para a conta nucleoemarf.es@jfes.jus.br.

Não serão admitidos os recursos que não preencherem os requisitos deste item.

Caberá a interposição de recurso em até 3 (três) dias úteis após a divulgação das notas, **não sendo admitido** o recurso que for **interposto após as 17h do último dia do prazo** previsto. Será irrecorrível a decisão proferida pela Banca Examinadora quanto ao recurso interposto.

**7. Das disposições finais.**

A Banca Examinadora será composta por Diretores da EMARF.

O candidato deverá acompanhar todo o processo seletivo de que trata este Edital por meio de acesso e consulta à página do estágio da Núcleo Regional da EMARF de Vitória-ES, disponível no endereço eletrônico <http://www.jfes.jus.br/estagios/>.

Serão aprovados **os 150 (cento e cinquenta) candidatos** que obtiverem as **maiores notas finais após o julgamento dos recursos**, não se aplicando aos candidatos pessoa com deficiência ou aos candidatos autodeclarados negros, que tenham obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação.

A publicação do **Resultado Definitivo** do processo seletivo será feita em 3 (três) listas destacadas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a de candidatos pessoa com deficiência e a de candidatos autodeclarados negros, se aprovados em ampla concorrência; a segunda, somente a pontuação dos candidatos pessoa com deficiência; e a terceira, somente a pontuação dos candidatos autodeclarados negros, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência e às pessoas negras, respeitados os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiências e a candidatos negros;

O preenchimento das vagas obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados, sendo vedada a convocação do candidato que, à época da convocação, estiver cursando o 10º período do Curso de Direito.

O processo seletivo de que trata este Edital terá validade de 1 (um) ano, contado do dia útil subsequente ao dia de publicação da homologação do resultado final do processo seletivo.

O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou que não possa satisfazer todas as condições estipuladas neste Edital terá sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que tenha sido o candidato considerado inicialmente como aprovado ou admitido.

O candidato será responsável por informar a atualização de seus endereços, inclusive de sua conta de correio eletrônico (e-mail) e de seu(s) telefone(s) de contato.

Os originais dos documentos exigidos no ato de inscrição deverão ser mantidos sob a guarda do candidato e poderão lhe ser requisitados pela EMARF, a qualquer momento, mesmo posteriormente à homologação do resultado final do processo seletivo.

O candidato fica desde já ciente de que, uma vez firmado o respectivo termo de compromisso de estágio, vindo a atuar em regime de trabalho remoto, deverá ele dispor dos recursos técnicos e meios próprios necessários e adequados ao desenvolvimento das suas atividades de estágio e para que possa receber orientação, supervisão e acompanhamento remotos pelo respectivo supervisor.

A aprovação do candidato no processo seletivo não lhe assegura direito à contratação, a qual será levada ou não a efeito segundo critérios de necessidade, oportunidade e conveniência da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, da Direção do Foro da Seção Judiciária Federal do Espírito Santo e da Diretoria da EMARF, observada, sempre, a existência de vagas passíveis de preenchimento e a disponibilidade orçamentário-financeira para realização da despesa correspondente.

Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Diretoria da EMARF.

À EMARF é reservada a prerrogativa de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do processo seletivo, mesmo posteriormente à homologação do resultado final, em razão de atos e fatos não previstos ou imprevisíveis.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020.



Assinado com senha por SERGIO SCHWAITZER e LUIZ ANTONIO SOARES.  
Documento Nº: 2998415-8564 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2998415-8564>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO  
**LUIZ ANTONIO SOARES**  
Diretor de Estágio da EMARF e do Núcleo Regional de Vitória

**SERGIO SCHWAITZER**  
Diretor Geral da EMARF



Assinado com senha por SERGIO SCHWAITZER e LUIZ ANTONIO SOARES.  
Documento Nº: 2998415-8564 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2998415-8564>



TRF2EDT202000026A